

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 008/13. Grêmio Recreativo e Beneficente Jurunense “Rancho Não Posso Me Amofinar”. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 141 a 143 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo e Beneficente Jurunense “Rancho Não Posso Me Amofinar”, referentes ao Convênio nº 008/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL – PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada para a execução do Projeto Cultural de Carnaval/2013, devendo ser expedido em favor do Sr. Ronaldo Norberto Paiva Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

ACÓRDÃO Nº 25.283, DE 12/06/2014
Processo nº 201307027-00
Origem: Associação Carnavalesca Bole Bole
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 014/2013
Responsável: Paulo Fernando de Alcântara
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 014/13. Associação Carnavalesca Bole Bole. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 101 a 103 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Bole Bole, referentes ao Convênio nº 014/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL – PMB, que teve por objeto a execução do Projeto Cultural de Carnaval/2013, com vista a participação no concurso oficial de carnaval da Prefeitura de Belém, devendo ser expedido em favor do Sr. Paulo Fernando de Alcântara, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

ACÓRDÃO Nº 25.284, DE 12/06/2014
Processo nº 201307738-00
Origem: Liga de Blocos de Samba da Ilha de Caratateua
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 022/2013
Responsável: Manoel Lima de Melo
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 022/13. Liga de Blocos de Samba da Ilha de Caratateua. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 219 a 221 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Liga de Blocos de Samba da Ilha de Caratateua, referentes ao Convênio nº 022/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL – PMB, que teve por objeto a execução do Projeto Cultural de Carnaval/2013, com vista a participação no concurso oficial de carnaval da Prefeitura de Belém, devendo ser expedido em favor do Sr. Manoel Lima de Melo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

ACÓRDÃO Nº 25.285, DE 12/06/2014
Processo nº 201314928-00
Origem: A.C.S.B.E. Embaixada de Samba do Império Pedreirense
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 001/2013
Responsável: Carlos Alberto da Silva Pinto
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 001/13. A.C.S.B.E. Embaixada de Samba do Império Pedreirense. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 77 a 79 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da A.C.S.B.E. Embaixada de Samba do Império Pedreirense, referentes ao Convênio nº 001/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL – PMB, que teve por objeto a execução do Projeto Cultural de Carnaval/2013, com vista a participação no concurso oficial de carnaval da Prefeitura de Belém, devendo ser expedido em favor do Sr. Carlos Alberto da Silva Pinto, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

ACÓRDÃO Nº 25.286, DE 12/06/2014
Processo nº 200806147-00
Origem: Serviço do Atendimento Básico em Reabilitação – Saber
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 020/2006
Responsável: Bernardo Nunes de Moraes Júnior
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 020/06. Serviço do Atendimento Básico em Reabilitação – Saber. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 137 e 138 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Serviço do Atendimento Básico em Reabilitação – Saber, referentes ao Convênio nº 020/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada para execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa “Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência”, devendo ser expedido em favor do Sr. Bernardo Nunes de Moraes Júnior, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-71.618,40 (setenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.289, DE 12/06/2014
Processo nº 201103946-00
Origem: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
Assunto: Nomeação
Interessado: Luis Cláudio Teixeira Barroso – (Prefeito)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Nomeação. Prefeitura Municipal de São João de Pirabas. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 314 a 323 dos autos.

Decisão: Registrar as Portarias que nomeiam os aprovados no Concurso Público nº 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, cuja relação nominal consta do relatório do Relator, uma vez que foram cumpridas as exigências do Artigo 37, II, da CF/88, bem como a ordem de classificação.

ACÓRDÃO Nº 25.292, DE 17/06/2014
Processo nº 1370022012-00
Origem: Câmara Municipal de Marituba
Assunto: Prestação de Contas de 2012
Responsável: Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2012. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 293 a 295 dos autos, que passam a integrar esta decisão: aprovar as contas da Câmara Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.275.635,61 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.297, DE 17/06/2014
Processo nº 200805391-00
Origem: Centro Social e Cultural Boi Bumbá Pingo de Ouro
Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 075/2006
Responsável: Raimundo Ribeiro da Silva
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 075/06. Centro Social e Cultural Boi Bumbá Pingo de Ouro. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 172 e 173 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Social e Cultural Boi Bumbá Pingo de Ouro, referentes ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 075/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa “Atenção à Criança”, devendo ser expedido em favor do Sr. Raimundo Ribeiro da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais).

ACÓRDÃO Nº 25.325, DE 26/06/2014
Processo nº 1140022008-00
Origem: Câmara Municipal de Goianésia do Pará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2008
Responsável: Francisco David Leite Rocha
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Goianésia do Pará. Prestação de Contas. Exercício 2008. Falhas relativas a remessas intempestivas da prestação de contas do 2º quadrimestre e do RGF do 1º semestre. Aprovação com Ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR COM RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Francisco David Leite Rocha.

II – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.105.076,12 (um milhão, cento e cinco mil, setenta e seis reais e doze centavos), onde se incluem R\$ 12.154,88 (doze mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 25.343, DE 01/07/2014
Processo nº 1320022010-00
Classe: Prestação de Contas 2010
Procedência: Câmara Municipal de Belterra

Interessado: Reginaldo Soares Lobo
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. FALHAS FORMAIS. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ART. 29-A, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO. MULTA PELO ENCAMINHAMENTO INCOMPLETO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Reginaldo Soares Lobo, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Belterra, referente ao exercício de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de

Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.183/187.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, sem o prejuízo do recolhimento das multas estabelecidas no Art. 57, da Lei Orgânica do TCM.

ACÓRDÃO Nº 25.360, DE 01/07/2014
Processo nº 201314280-00
Origem: Município de Itupiranga
Assunto: Denúncia acerca de suposta restrição de competitividade pela Prefeitura Municipal de Itupiranga, na Concorrência nº 003/2013-240701, para implantação de 55 km de estradas vicinais, na Zona Rural de Itupiranga-Pa.
Denunciante: EMPRESA J. DA SILVA VIEIRA & CIA. LTDA. EPP
Denunciado: Prefeitura Municipal de Itupiranga
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Denúncia. Município de Itupiranga. Exercício de 2013. Pela improcedência da Denúncia, devendo o contrato decorrente ser analisado junto à p/c.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 299 a 305 dos autos.

Decisão: Considerar improcedente a presente denúncia, devendo o contrato decorrente ser analisado junto à prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 25.415, DE 14/08/2014
Processo nº 672702008-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008
Responsável: Elias Serur Pardaul
Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: IPSM de Santa Cruz do arari. Exercício de 2008. Prestação de contas. Divergências no balanço financeiro no saldo inicial e final; descontrole no demonstrativo financeiro; manutenção de saldo de caixa descumprindo o disposto na CF, Art. 164, §3º e 43, da LC 101/2000, com fundamento no Art. 57, I, “b”, da LO/TCM/PA. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em aprovar com ressalva à prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Elias Serur Pardaul.

PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737196

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 04/09/2014**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1370012005-00
Responsável : Antonio Armando Amaral de Castro
Origem : Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2005
Relator : Auditor Convocado Sérgio Dantas (Redistribuído Conselheiro Cezar Colares)

02) Processo nº 1370012006-00
Responsável : Antonio Armando Amaral de Castro
Origem : Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2006
Relator : Auditor Convocado Sergio Dantas (Redistribuído Conselheiro Cezar Colares)

03) Processo nº 470022008-00
Responsável : Deodoro Pantoja da Rocha
Origem : Câmara Municipal de Moju
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2008
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

04) Processos nºs 190022004-00 (200513748-00)
Responsável : Haroldo José Bitencourt da Silva
Origem : Câmara Municipal de Bujaru
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2004
Relatora: Auditora Márcia Costa (Processo redistribuído do gabinete do Conselheiro Cezar Colares)

05) Processo nº 243992008-00
Responsável : Sidneya Santiago Leite
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Castanhal
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2008
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

06) Processos nºs 940192009-00 (201215708-00)
Responsável : Keila Miranda Lopes Ferreira
Origem : FUNDEB de Mãe do Rio
Assunto : Recurso de Reconsideração contra a decisão do Acórdão nº 22.578, de 21.08.2012 (Prestação de Contas de 2009)
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

07) Processo nº 200805913-00
Responsável : Leonildes Soares da Silva
Origem : Associação dos Moradores das Passagens Santa Rita